

TERMO DE CONTRATO Nº 089/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Benjamim Constant, 429, cadastrado no CNPJ sob o n.º 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade n.º 176560349 e inscrito no CPF n.º 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ONIVIA IRIS KUMM DINARELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 19.557.146/0001-60, estabelecida na Rua Cristovão Stibe, n.º 347, no Bairro Alvorada, na cidade de Ijuí/RS, CEP 98.700-000, telefones n.ºs (55) 9.9731-5782, e-mail atendimentoplata@gmail.com, neste ato representada por sua Proprietária, a Sra. **Onivia Iris Kumm Dinareli**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Cristovão Stibe, n.º 246, no Bairro Alvorada, na cidade de Ijuí/RS, CEP 98.700-000, telefones n.ºs (55) 9.9731-5782, portadora da Cédula de Identidade n.º 1040802629-SSP/RS, e inscrita no CPF n.º 669.768.630-87, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o instrumento de **contratação direta por Inexigibilidade nº 27/2023 – Processo nº 416/2023, com fundamento no Art. 74, Inciso III**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **Contratação de serviços técnicos profissionais para a realização de cursos profissionais**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total proposto pela CONTRATADA é de **R\$ 23.700,00** (vinte e três mil e setecentos reais), sendo que deverá ser pago entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme pedido de empenho nº2074/2023 e **empenho nº 4684/2023**, emitido em 30/05/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor acima contratado será pago conforme descrições e valores unitários indicados na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	1,00	un	Curso de operador de empilhadeira NR 11, carga horária 16 horas, até 15 alunos	3.900,00	3.900,00
1	2	1,00	un	Qualificação em Processos de Soldagem MIG/MAG, carga horária 24 horas, até 10 alunos	9.000,00	9.000,00
1	3	1,00	un	Curso de trabalho em altura - 35, carga horária 8 horas, até 15 alunos por turma	3.700,00	3.700,00
1	4	1,00	un	Curso de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - NR 18, carga horária 4 horas, até 15 alunos	3.200,00	3.200,00
1	5	1,00	un	Curso para Inflamáveis NR 20, carga horária 12 horas, até 15 alunos	3.900,00	3.900,00

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, tendo seu início na data da assinatura da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, devendo ser executado de acordo com as disposições contidas no instrumento convocatório e nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, tendo como base a variação de índices gerais de preços, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão

08

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONÔMICO - SEMDEC

Unidade

0801

Coordenadoria Geral

Função

23

Comércio e Serviços

Sub-função

334

Fomento ao Trabalho

Programa

102

Cidade em Inovação

Projeto/Atividade

2 60

Fomento e Atendimento ao empreendedorismo

Despesa

8460

Código fonte de recurso

1501

Nome fonte de recurso

Outros Recursos Não Vinculados

Categoria econômica

3.3.90.39.05.00.00

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com o especificado na **Requisição Interna nº 030/2023 – SEMDEC**, no orçamento/proposta Pela CONTRATADA, nos Termos de Referência (anexos ao processo), e neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os cursos deverão ser realizados junto à empresa CONTRATADA, na Rua Cristovão Stibe, 347, Bairro Alvorada, em Ijuí/RS;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para cada curso serão adotadas a carga horária total, a quantidade de alunos, as metodologias e os conteúdos programáticos conforme descritos nos itens a seguir:

1) QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA POR MEIO DE TREINAMENTOS OCUPACIONAIS: NR 11 do Ministério do Trabalho e Emprego - OPERADOR DE EMPILHADEIRA:

1.1) 01 turma de até 15 alunos, com carga horária total de 16(dezesseis) horas, divididas durante uma semana, no turno da noite;

1.2) AS HORAS-AULAS compreendem: aulas teóricas e práticas como operar uma empilhadeira conforme a NR 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS;

1.3) O Conteúdo Programático compreende: Teórico: O equipamento: Definições; Tipos de empilhadeira; Características de cada empilhadeira. Utilização segura: Definições; Inspeções diárias. Operação da empilhadeira: Definição; Sinalização nas operações; Atitudes inseguras e seguras. Tipos de Carga e

Armazenagem; Segurança do trabalho: Equipamento de Proteção Individual – EPI; Riscos e prevenção de acidentes de trabalho; Prevenção e Combate a Incêndios; NR – 11. Relações humanas e qualidade na prestação de serviços; Prático: Normas de segurança na operação; Checagem dos equipamentos; Prática da utilização correta da empilhadeira.

2. QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA POR MEIO DE TREINAMENTOS OCUPACIONAIS: NR 35 do Ministério do Trabalho e Emprego - QUALIFICAÇÃO EM TRABALHO EM ALTURA:

2.1. Uma (01) turma: de até 15 alunos, com carga horária total de 08 horas divididas durante uma semana, no turno da noite;

2.2. AS HORAS-AULAS compreendem: aulas teóricas e práticas sobre os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

2.3. O conteúdo programático compreende: Teórico: Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura – NR 35; Análise de Risco e condições impeditivas; Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura; Acidentes típicos em trabalhos em altura; Medidas de prevenção e controle; Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva; Equipamentos de proteção individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; Condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros. Prático: Funcionamento e utilização de equipamentos para a atividade; Técnicas de resgate; primeiros socorros Procedimentos de atendimento de ocorrência de acidente.

3. QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA POR MEIO DE TREINAMENTOS OCUPACIONAIS: NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego - QUALIFICAÇÃO EM CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO:

3.1. Uma (01) turma de até 15 alunos, com carga horária total de 04 horas;

3.2. AS HORAS-AULAS compreendem: aulas teóricas que estabelecem diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção. Consideram-se atividades da Indústria da Construção as constantes do Quadro I, Código da Atividade Específica, da NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e as atividades e serviços de demolição, reparo, pintura, limpeza e manutenção de edifícios em geral, de qualquer número de pavimentos ou tipo de construção, inclusive manutenção de obras de urbanização e paisagismo.

3.3. O conteúdo programático compreende: As condições e meio ambiente de trabalho; Riscos inerentes as atividades desenvolvidas; os equipamentos de proteção coletiva existentes no canteiro de obras; o uso adequado dos equipamentos de proteção individual; o PGR do canteiro de obras. É um curso obrigatório para quem trabalha com o setor da construção civil.

4. QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA POR MEIO DE TREINAMENTOS OCUPACIONAIS: conforme normas específicas do processo de soldagem MIG/MAG - QUALIFICAÇÃO EM PROCESSOS DE SOLDAGEM MIG/MAG:

4.1. Uma (01) turma de até 10 alunos com 24 horas de carga horária, divididas durante uma semana no turno da noite e uma manhã no sábado;

4.2. AS HORAS-AULAS compreendem: aulas teóricas e práticas da solda MIG/MAG que é um processo de soldagem.

4.3. O conteúdo programático compreende: Apresentação dos processos MIG/MAG, características, parâmetros, elétrica básica, ciclo de trabalho, cuidados com o equipamento, dicas dos equipamentos, metalurgia básica, consumíveis, terminologia, acessórios, dicas para solucionar problemas, EPI's e EPC's, dicas diversas, práticas de soldagem. A busca por este profissional no mercado de trabalho exige sua qualificação e certificação.

5. QUALIFICAÇÃO EM SEGURANÇA NO TRABALHO: QUALIFICAÇÃO EM TRABALHO COM INFLAMÁVEIS – NR 20 do Ministério do Trabalho e Emprego:

5.1. Uma (01) turma de até 15 alunos, com carga horária total de 12 horas;

5.2. AS HORAS-AULAS compreendem: aulas teóricas e práticas sobre a Norma Reguladora, posto que regulamenta a execução do trabalho com inflamáveis e combustíveis, considerando as atividades,

instalações e equipamentos utilizados, sem estar condicionada a setores ou atividades econômicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

Após, a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º, e Parágrafo 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução/realização de cada curso;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela CONTRATADA indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Nota Fiscal deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será realizado mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17 de outubro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto contratado não observar a forma estipulada na contratação direta e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações da Proposta apresentada e do presente contrato;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado

VII- Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

VIII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARAGRAFO PRIMEIRO: **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC** será o GESTOR do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pelo servidor **RAPHAEL ASSIS BES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 31 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.702.350-86

Contratante

ONIVIA IRIS KUMM DINARELI

CNPJ nº 19.557.146/0001-60

Onivia Iris Kumm Dinareli

Proprietária

CPF nº. 669.768.630-87

Contratada

Testemunhas